

Alfredo O. Vaz

Vender em "Floresta Gilibria" a casa de madeira, com
fa de fabricação de propriedade da Prefeitura Municipal,
situada na rede de abastecimento de Baurerwald, município.
Art. 2º - Venda deverá ser com valor base fixado pelo
Código Executivo Municipal.

Art. 3º - Para aquisição o Poder Executivo Municipal
autorgado em decreto a favor do Baurerwald, -
que possui de Grupo Escolar (Visto), e com o material
aproveitável, situado na rede do mesmo distrito, não se
deve para funcionamento da aut. delegada e da de Gilibria,
daquele distrito.

Art. 4º - Para aquisição o Poder Executivo Municipal
autorgado em algum crédito especial para atender a despesas
com a desmobilização e transferência da casa de que trata o ar
tigo 3º do presente lei.

Art. 5º - O presente lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Poder Executivo Municipal de Baurerwald, 12 de junho de 1967

Alfredo O. Vaz
Chefe do Executivo Municipal
Secretário

lei nº 10/67 -

Poder Executivo Municipal de Baurerwald, 12 de junho de 1967.
Para o presente encargo, o crédito especial de R\$ 100,00 (cem reais) para pagamento

de serviços prestados pelo Estado da Bahia, para a
 via de transporte econômico do Estado - Lei do Estado,
 em contradição e recusação de entrada nestas condições.
 Art. 2º - Para a estrutura das despesas oriundas do
 artigo anterior, há a seguinte: o Poder Executivo autô-
 rizado a fazer do ensino da arrecadação do P. B. No.
 Art. 3º - O presente não entrará em vigor na data
 de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
 Esta Lei do Estado Municipal de Guarapiranga do Sul,
 em 12 de junho de 1967

Alfredo O. Carmo,
 Prefeito Municipal
 Guarapiranga
 Paraná

Lei n.º 11/67 -

A Câmara Municipal de Guarapiranga do Sul, Estado
 do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sancio,
 no a seguinte Lei:-

Art. 1º - A empresa construtora de estradas de
 rodagem e atividades afins, gozará da redução de
 50% (cinquenta por cento) no imposto sobre circulação
 de serviço de transporte. Entretanto, esta redução no imposto
 de 169º do Código Tributário Municipal.
 Art. 2º - O presente não entrará em vigor na data de
 sua publicação, revogando as disposições em contrário.
 Esta Lei do Estado Municipal de Guarapiranga do Sul, em
 12 de junho de 1967

Alfredo O. Carmo,
 Prefeito Municipal
 Guarapiranga
 Paraná